



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PARECER N° 314/2023

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 363/2023**, de iniciativa do vereador Ben hur Custódio de Oliveira que “Inclui dispositivos na Lei Municipal n° 2360/2011”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 363 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que inclui dispositivos na Lei Municipal n° 2360/2011.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “Considerando a realidade econômica dos prestadores de serviço de Táxi do Município de Araucária, que tem tido prejuízos causados por transporte de passageiros realizados por Táxi de outros municípios e estados, com origem do percurso iniciado dentro do território municipal de Araucária-PR, em desacordo com a autorização e licenciamento estipulado pela Lei Municipal n° 2360/2011, se faz necessário o estabelecimento de competência ao Órgão Municipal de Trânsito, para fiscalização desta prática ilegal, pois os Táxis de outros municípios não atendem os requisitos da legislação aplicável, qual seja a Lei Municipal que regula o serviço.³ Cada município é responsável por dar a autorização para os taxistas que desejam realizar esse tipo de viagem, seguindo sua diretriz.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Conforme apregoa a Constituição Federal em seu art. 61, *caput*, cabe ao poder legislativo:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. ”

A Lei Orgânica do Município de Araucária, impõe competência da Câmara Municipal para deliberar e propor medidas que complementem leis no que couber.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

“**Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

Cumprido ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Desta forma, o relator elaborou emenda modificativa que será deliberada em sessão plenária e está anexada ao processo legislativo.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à comissão de justiça e redação não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 363/2023. Assim, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI COM EMENDA**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
26/10/2023 11:45:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente-Relator CJR

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 26 de Outubro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, o Vereador Vilson Cordeiro, membro da Comissão de Justiça e Redação, votou favorável ao Parecer nº314/2023 - CJR referente Projeto de Lei nº363/2023. O vereador Irineu Cantador justificou sua ausência através do protocolo nº 138493/2023.

Araucária, 26 de Outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
26/10/2023 13:51:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

